



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 940, DE 20 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto nº 939/2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que, conforme dados do vacinômetro, pouco mais de 37% da população vacinável encontra-se totalmente imunizada, tendo recebido as duas doses ou a dose única da vacina contra o coronavírus, e mais 48% das pessoas já receberam pelo menos a 1ª dose, totalizando aproximadamente 86% da população vacinável e 58% da população total do Município de Pinheiro Machado;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 03/2021, publicada pelo Comitê Técnico da Região R21 através da Azonasul;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos I, alíneas “a” e “c”; IV, alínea “a”; V, alínea “b”; X, alínea “b”; XV, alínea “a”; e XIX, alínea “f”; todos do Art. 3º do Decreto nº 939/2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

a) permitido o funcionamento, presencial com ingresso de clientes das 6h até às 23h e encerramento das atividades presenciais até às 24h, permitida tele-entrega durante esse horário;

.....

c) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI;

.....

IV - Academias, Centros de Treinamento, Estúdios e similares:

a) ocupação máxima de 50% da capacidade de alunos do estabelecimento;

.....

V - Missas e Serviços Religiosos:

.....

b) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI;

.....

X - Transporte Coletivo:

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

b) deverá respeitar a ocupação máxima de 75% da capacidade do veículo;

.....

XV - É permitida a realização de remates, desde que obedecidas as seguintes regras:

a) lotação máxima de 50% da capacidade do local, conforme PPCI;

.....

XIX - Empresas de grande porte, assim entendidas aquelas com mais de 50 (cinquenta) funcionários:

.....

f) deverão apresentar Plano de Contingência atualizado à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

.....

Art. 2º Fica incluída a alínea “g” ao inciso I, no Art. 3º do Decreto nº 939/2021, com a seguinte redação:

Art. 3º

I - Alimentação: restaurantes, bares, lancherias, pizzarias, sorveterias, padarias e similares:

.....

g) permitida a realização de apresentações musicais em bares e restaurantes, com até quatro (4) músicos, permanecendo vedada a realização de danças, devendo serem obedecidos aos protocolos gerais de distanciamento entre os integrantes.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de eventos infantis, sociais e de entretenimento, devendo obedecer aos mesmos protocolos adotados para o funcionamento de bares, restaurantes e similares dispostos no Art. 3º, inciso I, do Decreto nº 939/2021.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* permanecerá em vigor pelo período de 15 (quinze) dias e, a partir do dia 1º de agosto, poderá passar por nova flexibilização ou restrição pelo poder público, de acordo com avaliação do cenário epidemiológico.

Art. 4º Ficam suspensos os efeitos do Art. 5º, inciso VII, e também do inciso II do parágrafo único no mesmo dispositivo.

§ 1º Fica autorizada a entrada e a permanência de expectadores, até o limite de 50% da capacidade de público prevista no PPCI do estabelecimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

§ 2º Permanece proibida a formação de aglomerações no entorno das quadras ou nas imediações dos estabelecimentos desportivos abrangidos por esta medida.

§ 3º Permanece vedado o consumo de alimentos e bebidas no local, exceto bebida não alcoólica levada pelos usuários para consumo individual (garrafa de água ou semelhante).

Art. 5º Ficam revogados o inciso II do Art. 9º, e o Art. 15, ambos do Decreto nº 939/2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo vigente enquanto as condições sanitárias forem favoráveis, podendo ser suspenso pelo Poder Público a qualquer momento caso haja agravamento da situação epidemiológica no Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se.

Alex Madruga Camacho
Secretário da Administração